



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.432/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.432, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE BENS IMÓVEIS (LOTES) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA, SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (ES)”.

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pedro Canário **APROVA**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, aos moradores das Ruas Zilda Gomes, Natalina Muniz e Vale do Itaúnas, localizadas no Bairro São João Batista, Sede desse Município, mediante Termo de Permissão de Uso, cujo modelo é parte integrante desta Lei, dos bens públicos (lotes) a seguir descritos:

- imóveis (lotes) integrantes de uma área de terra de propriedade do Município de Pedro Canário, adquirida por meio de ato de desapropriação (Decreto nº 272/2005), nos autos da Ação de Desapropriação nº 051.06.000.810-2, que tramitou perante a Comarca de Pedro Canário (ES), cuja área está situada no Bairro São João Batista (Camata), medindo 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), de uma área total remanescente de 675.600m², registrada sob a matrícula nº 1.151, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Canário.

Parágrafo Único - A permissão de uso dos imóveis (lotes) referida no *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à moradia dos atuais possuidores das residências construídas sobre os lotes de propriedade do Município, que forem devidamente comprovados por meio de Relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - A permissão de uso será outorgada mediante a celebração de Termo de Permissão de Uso; pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.432/2021

Art. 3º - Resolve-se a permissão antes de seu termo se a permissionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ao descumprir cláusula resolutória, perdendo as benfeitorias que houver feito no local.

Art. 4º - As demais normas e condições desta permissão de uso serão estabelecidas através de Termo de Permissão de Uso e demais avenças.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por BRUNO TEOFILLO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
19/02/2021 17:24:06

BRUNO TEOFILLO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
057.679.447-33
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
22/02/2021 13:42:59

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.432/2021

ANEXO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDRO
CANÁRIO E XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - ES, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua São Paulo, 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário - ES, inscrito no CNPJ número 28.539.872/0001-41, neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito Municipal BRUNO TEÓFILO ARÁUJO, doravante denominada de PODER PERMITENTE, em conformidade com o art. 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve ajustar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com o (a) Sr. (a) xxxxxx, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO(a), para uso de 01 (um) lote de nº xxxxxxxx, no Bairro São João Batista, de propriedade e patrimônio do Município de Pedro Canário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem po objeto o uso, a título precário do lote xxxxxx, localizado no Bairro São João Batista para fins de construção de casa redidencial pelo PERMISSSIONÁRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.432/2021

Parágrafo Único- O modelo da casa a ser construída, para fins de preservação de padrão urbanístico deverá observar o padrão constante do desenho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que a casa residencial deverá ser construída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 2º da Lei Municipal de nº 018/1985, expirado o prazo, o referido lote voltará ao domínio do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O lote urbano objeto do presente instrumento destina-se exclusivamente a residência do(a) PERMISSIONÁRIO(A), e filhos menores, não podendo ser mudada a sua destinação, sem prévio e exposto consentimento de PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - O imóvel objeto da cláusula primeira, será objeto de doação por parte do Município, após o prazo constante na cláusula 2ª, e a comprovação da construção da casa residencial.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) PERMISSIONÁRIO(a), não poderá alugar, emprestar, em hipótese alguma, alienar o imóvel objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigam-se o(s) PERMISSIONÁRIO(a), a satisfazer(em) todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der(em) causa, bem como se comprometer(em) a não transferir(em) a permissão de uso do objeto deste termo, sem autorização expressa do PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- O (a) PERMISSIONÁRIO(a), se obriga a pagar os impostos inerentes ao imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.432/2021

CLÁUSULA OITAVA- O (a) PERMISSIONÁRIO(a), responderá pelas despesas de conservação e pelos danos ocorridos no imóvel se caso houver durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - O (a) PERMISSIONÁRIO(a), não poderá usar o imóvel senão o objeto constante da cláusula primeira, sob de o uso inadequado ser a causa de resolução do presente termo, retornando o imóvel ao PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de falecimento do(a) PERMISSIONÁRIO(a) o(s) herdeiro(s) terão o direito a continuar(em) com a permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O imóvel objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO retornará ao PERMITENTE, se pelo período de 06 (seis) meses, não efetuar a construção da casa residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O não cumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste instrumento importará na revogação deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ficando o PODER PERMITENTE, liberado para permitir a outro autorizado o uso do objeto da presente permissão.

PEDRO CANÁRIO/ES, XXXX de XXXXX de 2021.

BRUNO TEÓFILO ARÁUJO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.432/2021

PERMISSIONÁRIO (a)

